

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART
Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

*Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)*

RESOLUÇÃO Nº 02 /2015 – PPGT

Altera a Resolução nº 03/2012 que encaminhamentos para a defesa de Dissertação ou Tese, e outras providências relativas ao assunto.

O presidente do Colegiado do PPGT, da UDESC – CEART, no uso de suas e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião de **24 de junho de 2015**.

RESOLVE:

Do encaminhamento de defesa

Art. 1º A solicitação de defesa pública de Dissertação ou Tese poderá ser requerida, quando o aluno tiver cumprido as seguintes exigências:

§ 1º - Estar aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina;

§ 2º - Possuir a frequência mínima estabelecida, fixada nos Planos de Curso, que não poderá ser inferior a 75%;

§ 3º - Para alunos estrangeiros, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua portuguesa;

§ 4º - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

§ 5º - Para os alunos do mestrado, cumprir a exigência de ter realizado Estágio Docência, em conformidade com Norma Interna do Programa específica para esse fim;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART
Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

*Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)*

§ 6º - Para os doutorandos bolsistas CAPES cumprir a exigência de ter realizado Estágio Docência, conforme legislação da CAPES.

§ 7º – Ter cumprido o total de créditos em Atividades Programadas de acordo com as exigências de seu curso, seja mestrado ou doutorado.

§ 8º - Os alunos do mestrado devem atestar o envio, devidamente protocolado, de artigo para publicação em periódico científico indexado, ou, atestar a publicação de Comunicação Completa em Anais de Congresso. Os alunos do doutorado devem atestar a publicação de artigo, relacionado ao tema de sua tese, em periódico científico conceituado no qualis/CAPES.

§ 9º - Ter assistido duas (2) defesas de dissertações, para os mestrandos e de duas (2) defesas de teses para os doutorandos.

Do encaminhamento do professor orientador

Art. 2º Cumpre ao Professor orientador, ao autorizar a defesa pública do aluno:

§ 1º - Preencher e encaminhar a Solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese ao Coordenador do Programa, para aprovação no Colegiado do Programa;

§ 2º - Propor a Banca Examinadora respeitando as Normas do Regimento do Programa;

§ 3º - Propor a data e horário para defesa pública, que deverá estar em comum acordo com os membros integrantes da Banca Examinadora proposta;

§ 4º - O mestrando e doutorando deverão requerer ao Colegiado do Programa a defesa pública de sua Dissertação ou Tese, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART
Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

*Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)*

Do depósito de Dissertação ou Tese

Art. 3º O candidato deverá depositar 3 (três) exemplares da Dissertação para a defesa de Mestrado e 5 (cinco) exemplares da Tese para defesa do Doutorado, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa pública.

Parágrafo único - Caso haja alguma pendência acadêmica ou administrativa, o aluno será impedido de efetuar o depósito até que haja solução das pendências indicadas.

Da composição da Banca Examinadora

Art. 4º A Banca Examinadora de Mestrado é composta por 3 (três) professores: o professor orientador, como presidente, mais 2 (dois) docentes com título de doutor, sendo que um deles não deve ter vínculos com a UDESC, e mais 2 (dois) suplentes, um externo e um da UDESC.

Art. 5º A Banca Examinadora de Doutorado é composta por 5 (cinco) professores: o professor-orientador, como presidente, mais 4 (quatro) docentes com título de doutor, dentre estes 2 (dois), não devem ter vínculos com a UDESC, e mais 2 (dois) suplentes, um externo e um da UDESC.

Art. 6º A composição da Banca Examinadora e as informações referentes à titulação acadêmica dos titulares da Banca Examinadora são de responsabilidade do Professor-orientador, que deverá seguir o que prescreve o Regimento do Programa.

Da defesa pública

Art. 7º A defesa pública de Dissertação ou Tese deverá ser realizada em um dos Campi da Universidade em casos excepcionais, e com a devida aprovação do Colegiado do Programa, a defesa poderá ser realizada em outro local público.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CENTRO DE ARTES – CEART

Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)

Art. 8º Os procedimentos para a defesa pública de Dissertação ou Tese:

- 1) Tempo de apresentação – até 30 minutos (mestrado), até 45 minutos (doutorado);
- 2) Arguição dos examinadores – até 30 minutos (mestrado e doutorado);
- 3) Réplica do mestrando ou doutorando – 15 minutos para cada examinador;
- 4) Tréplica dos examinadores– 15 minutos para cada examinador;
- 5) Resposta final do mestrando ou doutorando – 15 minutos.

OBS - Se o presidente da Banca Examinadora considerar apropriado o aluno poderá responder diretamente aos examinadores.

Art. 9º Após a defesa de Dissertação ou Tese, assegurado período para esclarecimentos solicitados por integrantes da Banca Examinadora, esta deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo decidir por uma das seguintes alternativas:

- I. **Aprovação;**
- II. **Aprovação com reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;**
- III. **Reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até 6 (seis) meses.**

Art.10º Caso a Banca Examinadora considere que o mestrando ou doutorando está aprovado sob a condição de ajustar a Dissertação ou Tese, esta decisão deverá constar na Ata e a aprovação final se dará quando da revisão e aprovação posterior do trabalho por dois membros da Banca Examinadora, entre os quais se inclui o orientador.

Art.11º A avaliação atribuída pelos membros da Banca Examinadora, conforme alienas I, II e III do art. 9º dessa Resolução, constará na Ata dos Trabalhos da Banca Examinadora, que deverá ser assinada por todos os membros, pelo(a) candidato(a).

Art.12º O aluno deverá fazer a entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da defesa de Dissertação ou Tese, de 01 (um) exemplar impresso do trabalho finalizado no formato estabelecido pela Biblioteca da UDESC, bem como 02 (duas) cópias digitais em CD em PDF, na secretaria do Programa.

Art.13º O depósito digital de Dissertação ou Tese é obrigatório, observando o seguinte:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART
Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

*Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)*

§ 1º - No ato do depósito do exemplar impresso e das duas cópias digitais de Dissertação ou Tese na Secretaria do PPGT o aluno deverá entregar o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital da UDESC e disponibilizar na rede mundial de computadores a versão digital;

§ 2º - A Cópia digital de Dissertação ou Tese deverá ser convertida para o formato digital PDF.

Art. 14º Terminada a avaliação, o presidente da banca declara o resultado e encerra a sessão.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 16º A presente Resolução revoga a Resolução nº 03/2012 do PPGT.

Art. 17º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de junho de 2015

Coordenadora do PPGT
Profa. Dra. Fátima Costa de Lima